



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº. 49, DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos Dona Maria Abadia de Freitas Lima e dá outras providências.”

Autor: **Prefeito Municipal**

I-RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, para análise de sua competência, o Projeto de Lei nº 49/2026, de autoria do Poder Executivo. A proposição visa autorizar o **repasso voluntário de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos Dona Maria Abadia de Freitas Lima**, no valor total de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, a ser pago em 10 parcelas mensais de R\$ 9.600,00, a partir de março de 2026.

Para viabilizar o repasse, o projeto autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento, indicando como fonte a anulação parcial de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e do Fundo Municipal do Idoso.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob o aspecto orçamentário, financeiro e de sua conformidade com as normas de finanças públicas, em especial a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O projeto trata da concessão de subvenção social a uma entidade de reconhecida atuação no município, conforme justificado na Mensagem nº 111/2026, que acompanha o projeto.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta está devidamente instruída:

O Art. 5º especifica que a despesa correrá por conta da dotação do Fundo Municipal do Idoso, na rubrica de "Manutenção do Fundo Municipal do Idoso", elemento de despesa "Subvenções Sociais".

O Art. 7º detalha a origem dos recursos para o crédito suplementar. A despesa será coberta pela **anulação parcial de dotações** de diferentes fontes:

R\$ 34.000,00 da Secretaria Municipal de Administração (Convênios com a Polícia Militar);

R\$ 38.000,00 do Fundo Municipal do Idoso (Material de Consumo);

R\$ 7.000,00 do Fundo Municipal do Idoso (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física);

M. C. P.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$ 17.000,00 do Fundo Municipal do Idoso (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Este mecanismo, previsto no **artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964**, consiste no remanejamento de saldos orçamentários para atender a novas prioridades, sem implicar aumento da despesa total prevista no orçamento.

O Art. 3º estabelece que o repasse observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), o que garante a transparência, o controle e a correta prestação de contas dos recursos públicos transferidos.


A proposição, portanto, não cria uma nova despesa sem cobertura, mas realiza um remanejamento entre dotações já existentes no orçamento, de forma a viabilizar um repasse de manifesto interesse público, sem gerar desequilíbrio para as contas municipais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que o Poder Executivo atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária municipal, voto **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 49/2026.

Iturama-MG, 25 de março de 2026.


Vereador Márcio Auto Escola
Presidente

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ricardo Oliveira de Freitas Relator		
Ronaldo Vieira da Costa Vice-Presidente	